


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
-GABINETE DO PREFEITO-

LEI MUNICIPAL N.º 296-A/2010

“Da nova redação à Lei Municipal nº 180/97 de 08 de maio de 1997, que trata da Instituição do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, FRANCISCO MAIA DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME PRECEITUA O ART. 58, INCISOS VI E XIII, COMBINADO COM O ART. 79 INCISO I, ALÍNEA “C” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - FUMASA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, que tem por finalidade criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços relativos à Saúde, visando à melhora da qualidade e à elevação das condições de vida das populações locais, competindo sua gestão ao titular da SEMSA, auxiliado por um Coordenador, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Saúde - CMS, que compreendem, dentre outras:

I - O atendimento universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado à Saúde;

II - A Vigilância Sanitária e Ambiental, controlando e fiscalizando as agressões à Saúde Pública e ao Meio Ambiente, em perfeita harmonia com as políticas públicas afins e a integração com organizações governamentais competentes;

III - A Vigilância Epidemiológica e Ações de Saúde de interesse individual e coletivo,

IV – O Controle e as fiscalizações das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual e outras que vierem a compreender o âmbito da saúde.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUMASA

Art. 2º - São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Saúde:

I – Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos, sob o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

II – Acompanhar, avaliar e decidir, sob as atividades desenvolvidas do CMS, sobre a realização das ações previstas nos Planos Anual e Plurianual de Saúde, em consonância com a previsões normativas de cunho orçamentário;

III – Submeter à apreciação do CMS os demonstrativos mensais de receitas e despesas do Fundo;

IV – Encaminhar à contabilidade geral do município as peças contábeis mencionadas no inciso anterior;

V - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços que integram a Rede Municipal de Saúde;

VI - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos e/ou financiamentos, ouvidos o CMS e o Chefe do Poder Executivo, relativamente a recursos objeto de administração pelo Fundo.

**SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

Art. 3º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I – Preparar os demonstrativos mensais de natureza contábil e financeira a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, relativamente à movimentação financeira das receitas do Fundo;
- III – Manter, em coordenação com a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, os controles relativos ao acervo patrimonial da Saúde;
- IV – Encaminhar demonstrativos à contabilidade geral do Município:
 - a) Mensalmente, de receitas e despesas;
 - b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos, instrumentos médicos e equipamentos;
 - c) Anualmente, o inventário dos bens imóveis e o Balanço Geral do Fundo.
- V – Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;
- VI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para apreciação do Secretario Municipal de Saúde;
- VII – Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, os demonstrativos indicadores da situação econômico-financeira geral do Fundo;
- VIII – Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, segundo dados consolidados dos respectivos demonstrativos;
- IX – Manter atualizados os instrumentos administrativos de controle de convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado e de outras movimentações financeiras afins relacionadas à Saúde;
- X – Manter o controle e a avaliação de desempenho das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde, inclusive as de natureza privada, e encaminhar mensalmente ao secretário de Saúde os respectivos relatórios.


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
-GABINETE DO PREFEITO-

SEÇÃO IV
DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO

Art. 4º - Constituem receitas do fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento de seguridade social e do orçamento estadual, nos termos do que dispõe os Artigos 195 e 198 da CF/1988;

II - As transferências correntes provenientes de repasses pelo Poder Público Municipal;

III - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras e demais receitas destinadas ao FUMASA;

V - O produto da arrecadação de taxas de licenciamento, pareceres técnicos, multas, leilões e juros de mora sobre atos e infrações cometidas, em decorrência da ação administrativa sanitária;

VI - O produto da arrecadação de outras receitas oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênios;

VII - O produto de condenações de ações judiciais relativas à sanidade ambiental;

VIII - Os rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio,

IX - Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Saúde - FUMASA.

§ 1 – As receitas descritas neste artigo serão obrigatoriamente lançadas a crédito de conta especial do FUMASA, mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2 – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação,

/f


ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
-GABINETE DO PREFEITO-

b) – Da prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde – SMS, ouvido o Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art. 5º - O saldo positivo do Fundo, apurado em Balanço Financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 6º – Constituem despesas do Fundo:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art.1º da Presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços de terceiros e a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, ciência e tecnologia, observado o disposto no § 1º, Art.199 da Constituição Federal e das disposições orçamentárias do Município;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento e implementação de programas e projetos pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

V – A construção, reforma, ampliação, adequação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde, ciência e tecnologia;

VI – O desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – O atendimento de despesas diversas de natureza urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde, ciência e tecnologia mencionados nesta Lei,

Art. 7º – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
-GABINETE DO PREFEITO-

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º – O orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FUMASA privilegiará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º – O orçamento do FUMASA integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º – O orçamento do FUMASA observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º – A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observadas os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º – O sistema contábil do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio das áreas diretivas, cabendo-lhe apropiar, apurar, sistematizar e consolidar lançamentos contábeis, assim como interpretar, analisar e relatar aspectos relacionados a custos de bens e serviços.

Art. 11º – A contabilidade emitirá relatórios de movimentação financeira do Fundo, sempre que solicitado pelo gestor ou coordenador.

Art. 12º – Incumbe à contabilidade do FUMASA a elaboração dos Relatórios de Gestão e Balancetes anuais e demais demonstrativos exigidos em Lei, que passarão a integrar a contabilidade geral do município.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º – O Fundo Municipal de Saúde - FUMASA, terá vigência ilimitada.

Art. 14º – É vedada a utilização financeira do FUMASA para outros fins.

Art. 15º – As despesas a serem atendidas pelo FUMASA correrão à cota do código 4.130 do Art. 43 e seus incisos da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
-GABINETE DO PREFEITO-

Parágrafo Único - Será aplicado o percentual mínimo de 1% (um por cento) dos recursos do Fundo na capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de saúde, ciência e tecnologia.

Art. 16º— Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 180/97 de 08 de maio de 1997.

Município de São João da Baliza-RR, 28 de Abril de 2010.

Francisco Maia da Silva
Prefeito do Município de São João da Baliza



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BALIZA